

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LEILOEIRO OFICIAL, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº
001/2022.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor do Conselho Regional, _____ (nome), _____ (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em _____ (data de expedição), inscrito no CPF sob o nº _____, e de outro lado a _____ (LEILOEIRO OFICIAL), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, matrícula na Junta Comercial sob o nº _____, residente na _____ (endereço completo), doravante denominado apenas CREDENCIADO, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato, que se regerá em conformidade com a Resolução SENAC n.º 958/2012, publicada no D.O.U., bem como pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, de propriedade do Senac/GO, localizado em diversas cidades do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é 90 (noventa) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº. 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Correrá por conta do CREDENCIADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. O CREDENCIADO será responsável inclusive pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões que for realizar para alienações dos bens.

3.2. Compete ao CREDENCIADO à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

3.3. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto do Edital Credenciamento Senac AR/GO nº 001/2022, o CREDENCIADO alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Senac/GO.

3.4. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após assinatura do presente contrato:

- 3.4.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria;
- 3.4.2. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante;
- 3.4.3. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão;
- 3.4.4. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização das viaturas, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;
- 3.4.5. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;
- 3.4.6. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 4.1. O Leiloeiro CREDENCIADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5 % (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3 % (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.
- 4.2. O CONTRATADO deverá realizar o repasse ao CONTRATANTE, dos valores arrematados e recebidos do arrematante, descontado o percentual de sua remuneração, em até 05 (cinco) dias úteis, para os dados abaixo:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA:

CNPJ: 03.608.475/0001-53

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, GO, CEP: 74075-470.

- 4.3. Não será devido ao Leiloeiro CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no caput desta cláusula.
- 4.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros CREDENCIADOS.
- 4.5. Não cabe ao CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro CREDENCIADO para recebê-la.
- 4.6. O Leiloeiro CREDENCIADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

- 5.1. As partes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES

6.1. Cabe o CREDENCIADO arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a CREDENCIANTE a responsabilidade do CREDENCIADO como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Durante a vigência deste Contrato a CREDENCIANTE deverá:

7.1.1. Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;

7.1.2. Assegurar ao Leiloeiro CREDENCIADO e sua equipe de apoio, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis, conforme horários de funcionamento das Unidades Senac Goiás;

7.1.3. Fornecer ao Leiloeiro CREDENCIADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.1.4. Apresentar ao Leiloeiro CREDENCIADO, antecipadamente, as regras concernentes à regular execução de cada evento;

7.1.5. Providenciar o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação a ser executada pelo Leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

7.1.6. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

7.1.7. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento;

7.1.8. Entregar ao Leiloeiro contratado a Autorização de Leilão, definindo o prazo para realização, bem como a relação descritiva de todos os bens alienáveis livres e desembaraçados para aquele leilão.

7.1.9. Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste contrato e demais anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CREDENCIADO, se obrigará:

8.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia devidamente comprovada com atestado médico; ou impedimento ocasional ao seu preposto;

8.1.2. Realizar os serviços com empenho na fase de publicidade e na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor da liquidez dos bens disponibilizados para leilão;

8.1.3. Realizar o(s) leilões públicos(s) dos bens relacionados no dia e horário e local previamente aprovados pelo Senac Goiás e dentro das normas do Edital e normas internas do Senac/GO;

8.1.4. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para realização do leilão;

8.1.5. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

8.1.6. Organizar os bens em lotes ou separar por itens, atribuindo-lhes cotação mínima, submetendo à análise e aprovação do Senac Goiás;

- 8.1.7. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- 8.1.8. Afixar faixas no local de realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 8.1.9. Panfletar e arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;
- 8.1.10. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal, sendo a última bem pormenorizada, sob pena de multa;
- 8.1.11. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 8.1.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificados e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 8.1.13. Conduzir as fases internas e externas do leilão em observância das singularidades do procedimento licitatório, elaborando o edital de acordo com as diretrizes do Senac Goiás, a minuta de publicação, o encerramento do leilão, mencionando o valor dos melhores lances obtidos e o valor total do leilão devidamente assinado pelo Leiloeiro e pelo representante do CREDENCIANTE, na qualidade de assistente na prestação de contas. Devendo nas publicações citar explicitamente o nome Serviço de Aprendizagem Comercial – SENAC/GO, como o proprietário dos bens a serem alienados;
- 8.1.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 8.1.15. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 8.1.16. Utilizar-se de seus equipamentos para preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 8.1.17. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 8.1.18. Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 8.1.19. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 8.1.20. Informar ao Senac Goiás, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 8.1.21. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematados, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 8.1.22. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto;
- 8.1.23. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrente de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 8.1.24. Arcar com todos os encargos resultante da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 8.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos;
- 8.1.26. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste objeto que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;
- 8.1.27. Dar ciência à Fiscalização do Senac Goiás, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.28. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizados em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

8.1.29. Efetuar o pagamento dos bens diretamente na conta do Senac Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Senac Goiás, tendo em vista que deverá o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre móveis e de 3% (três por cento) sobre imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

8.1.30. Notificar que todos os débitos oriundos dos bens, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO

9.1. É vedado ao CREDENCIADO:

9.1.1. Exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

9.1.2. Constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

9.1.3. Encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

9.1.4. Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbida, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO como Leiloeiro que, sem justificativa, se recusar a assinar o contrato no prazo determinado ou deixar de atender qualquer outra exigência prevista neste Instrumento Convocatório; ou caso o Senac Goiás tome conhecimento de fatos que comprovadamente, por meio documental, afete a capacidade financeira técnica ou comercial do Leiloeiro, independentemente de sua classificação no credenciamento, sem que caiba qualquer direito a reclamação, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, ficará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá, a exclusivo critério do Senac, sofrer as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação e, o Senac/GO poderá convocar, na ordem de classificação os leiloeiros remanescentes.

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Senac/GO pelo período de até 02 (dois) anos.

10.2. As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Em caso de inadimplemento total ou parcial, sem motivo de força maior, das obrigações assumidas, o credenciado estará sujeito, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de: 10% (dez por cento) sobre o valor total do último leilão realizado;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou parcial das cláusulas contratuais;
Atraso injustificado na realização dos serviços;
- b) Desatendimento das determinações da CREDENCIANTE, por meio de seus representantes;
- c) Por interesse da CREDENCIANTE, desde devidamente justificado com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida de rescisão;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- e) Por interesse da CREDENCIANTE, desde devidamente justificado, com aviso prévio de 07 (sete) dias da data pretendida de rescisão.

11.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CREDENCIANTE, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante envio de solicitação escrita à Entidade, cujo deferimento deverá correr no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no item 16.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de Irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Este contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento Senac/GO nº 001/2022 e seus anexos.

13.2 O CREDENCIADO deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) FISCAL:

Nome: Lindomar Antônio da Silva
Cargo: Chefe da Seção de Patrimônio
CPF nº 508.251.351-68
Matrícula nº 0162

b) SUPLENTE:

Nome: Arariboia Lopes de Oliveira Santos
Cargo: Auxiliar Administrativo – Nível Médio – A
CPF: 018.497.331-71
Matrícula: 5484

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, em tudo quanto neste instrumento foi expresso, para que produza seus efeitos legais, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
Diretor Regional
CREDENCIANTE

Representante Legal
CREDENCIADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: